



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1462, de 06 de agosto de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, SEM ÔNUS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO, COM OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTRATOS COLETIVOS POR ADESÃO, COM OU SEM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, A FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, de acordo com a Lei federal nº 9.656/98, com Operadoras de Planos Privados de Assistências à Saúde contratos coletivos por adesão, com ou sem vínculo empregatícios em favor do atendimento médico-hospitalar aos servidores públicos municipais e agentes políticos e seus dependentes que deles quiserem beneficiar-se.

**Parágrafo 1º** - Os contratos de Planos Privados de Assistência à saúde a que alude este artigo, na forma prevista no artigo 3º. deste Lei, não trarão ônus financeiros para a municipalidade, cabendo integral pagamento da contraprestação pecuniária respectiva ao servidor público municipal e agentes políticos aderente do plano.

**Parágrafo 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes dos Planos de Saúde mencionados no caput deste artigo, além do servidor municipal e agentes políticos aderentes, com ou sem vínculo empregatício, seu cônjuge, ascendente e descendente em primeiro grau, dele legalmente dependente.

**Artigo 2º** - A contratação a que se refere a presente Lei não trará a característica de exclusividade, podendo o Poder Executivo vir a celebrar, com mais de uma



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

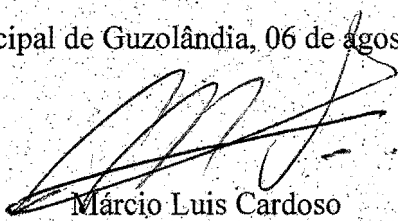
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

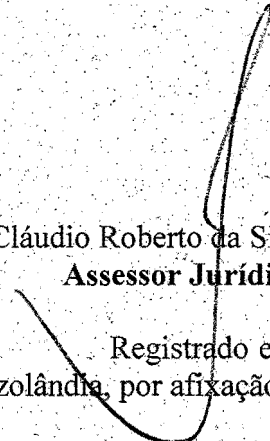
operadora, os aludidos contratos desde que cada em desses planos seja, no mínimo, integrado por 15 (quinze) beneficiários servidores ou agentes políticos aderentes e seus dependentes, especificados no § 2º do art. 1º. que vierem a solicitar à municipalidade a contratação da operação.

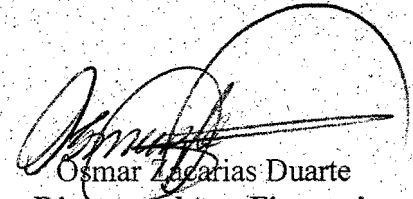
**Artigo 3º** - Dos contratos objeto desta Lei deverá constar a obrigação da operadora contratada em comprovar, por escrito, junto ao Poder Executivo a adesão dos servidores aos planos por ela operados, assim como, mensalmente, com antecedência prevista no contrato, a de informar ao órgão competente da administração municipal a relação dos servidores e agentes políticos, e seus dependentes, beneficiários dos citados planos, com respectivos valores das contraprestações pecuniárias por eles devida, ficando o Poder Executivo responsável pela sua retenção mensal na folha de pagamento dos servidores, repassando o seu montante para a operadora contratada, no prazo estabelecido no contrato.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de agosto de 2010.

  
Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Cláudio Roberto da Silva Lulio  
Assessor Jurídico

  
Osmar Zacarias Duarte  
Diretor Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

  
Sônia Regina Antunes Duarte  
Resp. Exp/Secretaria